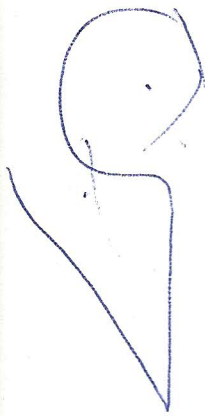


INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 001/2015

Dispõe sobre a autorização de procedimentos médicos e cirúrgicos e determina outras providencias:

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 2541/2005, determina:

- 1) A recepção fará apenas o procedimento de triagem do recebimento das solicitações de exames e cirurgias, verificando a guia de solicitação, quanto ao preenchimento correto do nome do solicitante, assim como da identificação precisa do procedimento médico requisitado e seu código correspondente. Caso, o procedimento médico solicitado não esteja legível ou sem o código, a guia deverá ser entregue ao beneficiário para que ele retorne ao médico para que este preencha corretamente a solicitação de procedimento. Conforme, determina a Lei Federal 5.991 em seu artigo 35, alínea A, e artigo 11 do Código de Ética Médica.
- 2) No ato de triagem a recepção consultará a matrícula do servidor, a data de validade da Carteira e a situação financeira, havendo pendências o beneficiário será encaminhado para o setor administrativo financeiro para análise financeira;
- 3) Realizada as fases anteriores, a recepção de imediato somente estará apta a realizar a autorização dos exames de laboratório de baixa complexidade, e radiografias sem contrastes, sendo que as demais requisições serão encaminhadas ao Departamento de Saúde para deferimento ou indeferimento do procedimento solicitado.
- 4) O Departamento de saúde, autorizará ou não os procedimentos da seguinte forma:
 - 4.1- Exames de Baixa e média complexidade serão autorizados em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do protocolo do pedido. Considera-se exame de baixa e média complexidade os seguintes: Ecocardiograma; Endoscopia; Mamografia; Colonoscopia; citologia oncótica (Preventivo do Câncer); colposcopia; fluxo vaginal; Ultrassonografia; Radiologia Contrastada; Teste de Esteira; Mapa; Holter; Bioimpedancia; Espirometria (prova Pulmonar); Densitometria óssea; PAAF de Mama; PAAF de Tireoide; Ultrassonografia com Doppler e outros;



4.2.- Exames de Alta Complexidade serão autorizados em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do protocolo do pedido. Exames de alta complexidade são os seguintes: Tomografia Computadorizada, Quimioterapia; Ressonância Magnética, Cateterismo; Cintilografia; Angiografia; Angioressonância; Angiotomografia e outros;

4.3) Cirurgias eletivas que não necessitam de aquisição de material, serão autorizadas ou não, em até 7 (sete) dias úteis;

4.4) Cirurgia eletivas que necessitam de material, serão autorizadas ou não no prazo de até 30 dias do requerimento;

5) Caso, o prazo estabelecido no item 4.4 desta instrução normativa não tenha sido cumprido por inexistência de materiais cirúrgicos ou fornecedores, o prazo será indeterminado até a obtenção dos materiais indispensáveis para sua execução.

6).- O deferimento ou não dos procedimentos com prazo, serão realizados com base na indicação da Auditoria Médica e do Departamento de saúde. Caso, a auditoria, entenda necessário será designada perícia médica a fim de complementar os dados necessários para o deferimento ou indeferimento do procedimento.

7).- A recepção, em relação aos procedimentos a serem deferidos, emitirá recibo de protocolo numerado, com a data e hora do protocolo, informando o dia que o beneficiário deverá retornar para retirar sua guia autorizada ou não.

7.- Revogam-se as disposições em contrário.

8.- Esta Instrução normativa entrará em vigor no dia 01 de abril de 2015, e na data de sua publicação, deverá ser encaminhada para todos os departamentos do FUNSERVIR, assim como postado no endereço eletrônico do fundo, informado aos prestadores de serviço, e afixado no local de costume.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú 23 de março de 2015.


Antonio Carlos de Moraes Gottardi
Superintendente